

# A educação para a cidadania pleniférica: um desafio premente da contemporaneidade

Isabel Maria Freitas Valente & Marcelo Furlin

## Resumo:

---

A semântica, em desdobramentos de sentido e de significado, favorece novos olhares sobre a contemporaneidade, com suas características emblemáticas, desafios iminentes e horizontes (im)previsíveis. Essa moldura ilustra a construção de um conceito regional, utópico, na perspectiva de que as Comunidades Europeias deveriam considerar, substancialmente, as regiões insulares mais afastadas do continente europeu. Nesse viés, a ultraperiferia passa a representar um estatuto específico para as regiões da União Europeia, com características particulares comuns. É assim que as Regiões Ultraperiféricas e os seus cerca de 4,8 milhões de habitantes expressam o desejo de que a União Europeia e suas instituições reconheçam esses territórios como espaços europeus de pleno direito, com limites e aberturas para a constituição da História. Com tal cenário instigante, o artigo pretende apresentar o conceito inovador de cidadania pleniférica, que promove o movimento semântico, político, ideológico etc. das periferias ao centro. Nesse vértice, a educação para a cidadania pleniférica é imperiosa, com vistas ao desenvolvimento do espírito crítico do indivíduo e de sua capacidade para a compreensão do pluralismo e de suas diversas manifestações no mundo contemporâneo.

## Palavras-chave:

---

cidadania pleniférica; regiões ultraperiféricas; União Europeia; educação; semântica.

## Education for cidadania pleniférica: a huge challenge in the contemporary world

**Abstract:** Semantics, through the unfolding of sense and meaning, sheds light on the contemporary world and its emblematic characteristics, continuing challenges and (un)predictable horizons. Such a frame illustrates the formulation of a utopian, regional concept, in the sense that the European Communities ought to strongly consider the furthest island regions from the European continent. Outermost regions represent a particular statute to Union European regions. In this regard, outermost regions and their approximate 4,8 million inhabitants wish the European Union and its institutions would recognize such territories as an European geography with full rights, looking to the future. The article aims at presenting the innovative concept of *cidadania pleniférica*, which brings about semantic, political, ideological etc. movements, from the periphery to the center. Education for the so-called *cidadania pleniférica*, in this respect, is meant to broaden critical views, so as to deepen understanding of pluralism and its various forms today.

**Keywords:** cidadania pleniférica; outermost regions; European Union; education; semantics.

## L'éducation pour la cidadania pleniférica: un défi pressant de contemporanéité

**Résumé:** La sémantique, dans le déploiement du sens et de la signification, favorise de nouvelles perspectives sur la contemporanéité, avec ses caractéristiques emblématiques, ses défis imminents et ses horizons (im)prévisibles. Ce cadre illustre la construction d'un concept régional, utopique, dans la perspective que les Communautés européennes devraient considérer substantiellement les régions insulaires les plus éloignées du continent européen. Dans ce biais, les régions ultrapériphériques en viennent à représenter un statut spécifique pour les régions de l'Union européenne, avec des caractéristiques communes particulières. C'est ainsi que les Régions Ultrapériphériques et leurs 4,8 millions environ d'habitants expriment le souhait que l'Union européenne et ses institutions reconnaissent ces territoires comme des espaces européens à part entière, avec des limites et des ouvertures pour la constitution de l'Histoire. Avec un scénario aussi instigateur, l'article entend présenter le concept novateur de *Cidadania Pleniférica*, qui promeut le mouvement sémantique, politique, idéologique, etc. de la périphérie vers le centre. A ce stade, l'éducation à la *Cidadania Pleniférica*, s'impose, en vue de développer l'esprit critique de l'individu et sa capacité à appréhender le pluralisme et ses diverses manifestations dans le monde contemporain.

**Mots clés:** Cidadania pleniférica; régions ultrapériphériques; Union européenne; éducation; sémantique

## Educación para la cidadania pleniférica: un desafío apremiante de la contemporaneidad

**Resumen:** La semántica, en despliegue de sentido y significación, favorece nuevas miradas sobre la contemporaneidad, con sus características emblemáticas, desafíos inminentes y horizontes (im)predecibles. Este marco ilustra la construcción de un concepto regional, utópico, en la perspectiva de que las Comunidades Europeas deberían considerar sustancialmente las regiones insulares más alejadas del continente europeo. En este sesgo, las regiones ultraperiféricas pasan a representar un estatus específico para las regiones de la Unión Europea, con unas características comunes particulares. Es así como las Regiones Ultraperiféricas y sus aproximadamente 4,8 millones de habitantes expresan el deseo de que la Unión Europea y sus instituciones reconozcan estos territorios como espacios europeos plenos, con límites y aperturas para la constitución de la Historia. Con un escenario tan sugerente, el artículo pretende presentar el concepto innovador de *Cidadania Pleniférica*, que promueve movimiento semántico, político, ideológico, etc. de la periferia al centro. En este punto, la educación para la *Cidadania Pleniférica*, es imperativa, con miras a desarrollar el espíritu crítico del individuo y la capacidad de comprensión del pluralismo y sus diversas manifestaciones en el mundo contemporáneo.

**Palabras clave:** cidadania pleniférica; regiones ultraperiféricas; Unión Europea; educación; semántica

## Introdução e nota explicativa

O presente artigo pretende apresentar um novo conceito e um neologismo formado por aglutinação: *cidadania pleniférica*. No que diz respeito ao conteúdo, o texto foi concebido em duas partes: com a primeira, será desenvolvida uma abordagem desde a filosofia da linguagem, começando o percurso pelas palavras, e o seu nascimento num processo «artesanal» visando conceber novos vocábulos que transmitam novos conceitos. Os conceitos por trás das palavras são analisados na segunda parte, que começa por explicar o conceito, nascido no direito europeu, de ultraperiferia, e prossegue depois para o conceito de cariz doutrinal concebido para explicar o estatuto dos cidadãos que têm vínculo de nacionalidade ou residência nas regiões ultraperiféricas, os cidadãos ultraperiféricos. Esse estatuto só lhes garantirá os “direitos a que têm direito” (Arendt, 2010, p. 330) se a educação desempenhar a função de empoderamento dos cidadãos ultraperiféricos e de reconhecimento pelos restantes cidadãos e instituições, dos seus direitos.

O conceito inovador de Cidadania pleniférica nasce do diálogo interdisciplinar entre os dois autores do presente artigo, provenientes de áreas e nacionalidades distintas. Embora possa parecer um simplismo juntar duas palavras e criar uma palavra nova que é um neologismo, em essência, existe um enriquecimento conceptual pelo facto de juntar as duas palavras e criar uma nova para transmitir um conceito que é novo. Isto já provou ser uma estratégia frutífera em alguns domínios como, por exemplo, no conceito de *flexissegurança*, na área do trabalho, ou o conceito de *glocal*, na área da governação, que significa pensar globalmente e agir localmente. No caso concreto, a área de pesquisa a que a investigadora se tem dedicado – as Regiões Ultraperiféricas da Europa<sup>5</sup>, são exemplo de outro neologismo. Aquilo que hoje é conhecido pelo conceito de ultraperiferia resulta da junção de duas palavras: ultra e periferia. Esse neologismo é, pela primeira vez, utilizado por João Bosco Mota Amaral, primeiro presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Europeu de Rodes e será reconhecido pelo Tratado de Maastricht (1992)<sup>6</sup>, em Declaração anexa (nr. 26). Embora se trate de um acto, anexo a este Tratado, ele deve ser considerado como um acordo unânime dos Estados-membros de adoptarem o direito comunitário a estes territórios. Na verdade, foi possível considerar «medidas específicas a seu favor, na medida em que exista e enquanto existir uma necessidade objectiva de tomar tais medidas, tendo em vista o desenvolvimento económico e social dessas regiões. Essas directrizes deviam referenciar simultaneamente objectivos de realização do mercado interno e de reconhecimento da realidade regional, de modo a permitir que essas Regiões Ultraperiféricas consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade.» O conceito de ultraperiferia é consagrado no Tratado de Amesterdão<sup>7</sup>, assinado a 2 de Outubro de 1997, através do artigo 299 n.º 2. Esse artigo constituiu a base

jurídica para a adoção de medidas, pela União Europeia, em seu favor até à entrada em vigor do Tratado de Lisboa (2009). O artigo 355.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), que determina o âmbito de aplicação territorial dos Tratados, especificando que estes se aplicam às RUP, em conformidade com o artigo 349.º do TFUE. O 349.º do TFUE reconhece o conceito de ultraperiferia, atuando como base jurídica, autónoma e suficiente, o que permite adaptar e excluir normas europeias, bem como adotar medidas específicas e duradouras em seu benefício.

Com tal horizonte, é preciso também explicar o conceito *pleniférico*. Das periferias ao centro. Do *pleno* ao *pleniférico*. A semântica, em suas camadas de sentido e de significado, permite lançar olhares emblemáticos sobre os cenários desafiadores da contemporaneidade. De modo particular, coloca-se em evidência a condição de *cidadania* que contempla movimentos com matizes ontológicos. Nessa inspiração, o conceito de cidadania *pleniférica* pretende questionar os ecos de homogeneização presentes no termo *planiférico* e, assim, apresentar as sendas abertas pelo termo *pleniférico*, que promove o movimento semântico – social, político, ideológico...das periferias ao centro, em geral, e de forma particular das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia

Nesse sentido, pretende-se que o conceito de cidadania *pleniférica* promova um duplo reconhecimento da ultraperiferia. Por um lado, da identidade e da realidade específica partilhada pelas nove regiões de três Estados-Membros que dela se reclamam. Por outro lado, da exigência de desenvolvimento por parte da União Europeia das medidas e dos apoios específicos que lhes permitam compensar a localização e as características naturais de modo a que nelas possa fruir uma cidadania europeia plena.

Com efeito, trata-se de uma estratégia que pode ser criticada, mas que serve bem para transmitir a ideia de um novo conceito pela fusão de dois conceitos para nascer *algo novo*. A língua alemã mantém a estratégia de criar palavras compostas com vários conceitos que geram um novo. É isso que nos propomos fazer com vista à criação de um novo horizonte ontológico à luz da semântica.

## PARTE I

### *Por um artesanato da palavra: in principium erat Verbum*

No princípio era o Verbo (Jo 1,1). O prólogo de João – com a estética do símbolo, como fina marca do chamado *Quarto Evangelho* – abre um vetor de destaque para a Palavra divina, que alcança a palavra humana. No princípio da criação, a Palavra já era existente e, em seu movimento incessável, criou o homem e a mulher, pela arte da argila e da carne (Gn 2,7; Gn 2, 21-22). A Palavra recebida como dádiva oferece substância ao cenário: nomear a criação (Gn 2, 20) representa o ato fundador, que permite ao ser humano *interpretar* – pelo *significado*, um recorte particular – a imensurável condição da existência, pelo *sentido*, o todo emblemático. Eis aqui o enredamento que

une dois Testamentos – Primeiro e Segundo, Antigo e Novo – em um único Testamento: o eterno princípio da criação humana, da encarnação do Verbo, do artesanato da Palavra e da palavra.

O impulso bíblico que descortina este texto traz uma tela de exposição. Há traços para o esboço de horizontes, matizes para a vivacidade de cenas, atores para a composição de tramas. A humanidade *in transitu* é diversamente concreta, simbólica, temporal, narrativa. Incontáveis são as páginas que narram essa trajetória e profícuas são as interpretações sobre o ser-estar no mundo. O tempo cria a narrativa. A narrativa cria o tempo. Tempo e narrativa (re)criam o homem e a mulher, em seus percursos pela História.

A intensidade deste prólogo evoca um artesanato, pautado na Palavra, na palavra e no *conceito*. Um artesanato assumido em fonte epistemológica, em nascente crítica *no* e *para* o mundo contemporâneo.

*A semântica do conceito: in principium conceptum est*

No princípio é o conceito. As palavras em fluxo ganham a materialidade do texto, oral ou escrito. As histórias são entrelaçadas pela conjugação de significados, advindos do sentido que os inspiram – assim são constituídos os textos. Entretanto, para servir o intento desta reflexão, o conceito será colocado em evidência como elemento propulsor do fluxo textual. A semântica do conceito, considerada em suas camadas plurais, pode agregar interpretações aos apelos e às urgências deste século, trazer à tona os enredos que caracterizam as sociedades hodiernas.

*A análise da linguagem e a análise da ação: et verbum manuscript factum est*

E o verbo se fez manuscrito. A metáfora sugere o artesanato da palavra. Revestida como conceito, a palavra é potência e gera a trama. A premissa anterior encontra ecos no pensamento de Paul Ricoeur, proeminente filósofo francês do século XX, cuja filosofia da linguagem abre novas possibilidades de estudo. Em *O discurso da ação*, obra que lançará sementes de reflexão neste texto, há uma introdução à filosofia da linguagem e da ação, com acento no discurso descritivo-analítico da ação.

Entre inúmeras contribuições do filósofo são dignas de menção, para o escopo deste panorama, a análise da linguagem e a análise da ação. Sob a empreitada de analisar, surge a imagem do *Homo interpres*, - o ser humano que busca orientação no mundo pelo emblema da interpretação. Essa atividade favorece uma liberdade antropológica e apresenta ao ser aquilo que é capaz – ou não – de realizar, em vias (im) previsíveis da existência humana. Decerto, para que o ser interprete a si mesmo, os outros e o mundo, o sentido recebe a forma de linguagem, não como um sistema fechado *per se*, mas aberto à ontologia da compreensão, em contornos de significado que ilustram as linhas do sentido, do todo.

Como estabelecimento de rumo, páginas iniciais do primeiro capítulo da obra *O discurso da ação* serão postas em destaque, sob a insígnia de um discurso da ação – ou de uma semântica da ação.

Há sentido além dos signos impressos em palavras, sentenças e textos. Em Ricoeur, a abordagem linguística – como análise inicial de estruturas objetivas de ação – liberta de leituras redutoras de sentido e exhibe um tecido de significados. Aqui há um encontro de vértices: se, por um lado, os limites da análise proposicional de enunciados impedem o trânsito para o transcendente, por outro, a fenomenologia captura a essência, apreende o sentido, ilustra o significado.

*Por uma tarefa (contemporânea) da análise conceptual: et verbum conceptum factum est et habitavit in nobis*

E o verbo se fez conceito e habitou entre nós. A contribuição da linguagem para uma filosofia da ação promove um olhar investigativo sobre o dizer do fazer, que também pode ser contemplado em três níveis: conceitos, proposições e argumentos. Na proposta deste texto, o foco de interesse recai sobre o conceito e suas desdobras interpretativas.

Em *O discurso da ação*, as palavras de Ricoeur registam, com substância, a tarefa de analisar o conceito:

A tarefa de análise conceptual consistirá em elaborar as noções primeiras ou categorias sem as quais seria impossível dar à ação os seus sentidos de ação.

Assim, os conceitos de intenção, de fim, de razão de agir, de motivo, de desejo, de preferência, de escolha, de agente, de responsabilidade (Ricoeur, 2013, p. 43)

Na sequência da esteira ricoeuriana agrega-se o conceito de cidadania, em diálogo com as emergências do contemporâneo. Eis a acesso para a reflexão que se organiza na parte vindoura.

Essa análise conceptual é singular, uma vez que é associada ao conceito de sentido, de conceitos-chave, em um «alcance transcendental». Realidade e transcendência, consubstanciadas na semântica do conceito, inspiram agendas políticas, sociais e econômicas. Agendas de humanização. Agendas para uma *cidadania pleniférica*.

## PARTE II

### *Os conceitos*

Como defendemos em vários textos publicados, na *Época Contemporânea*, a «região» não tem sido o motor da História, mas sim a Nação.

Até há pouco tempo, as teses regionalistas não pareciam ter muita aceitação nem grande futuro na Europa. De facto, a criação da Comunidade Europeia, no decurso dos anos cinquenta, operou-se num contexto em que, com a excepção da Alemanha, a centralização era a característica comum dos Estados impulsionadores da Comunidade. Deste modo, os Tratados fundadores ignoram quase completamente as regiões.

Hoje, o dever histórico, político e social acabou por dar razão aos que consideravam necessário criar e consolidar a região como uma “entidade dotada de poder político” (Amaral, 1998, p. 30) e fazê-la participar no processo de integração europeia. Uma rápida observação da realidade permite-nos afirmar que, paralelamente ao aprofundamento do processo de integração europeia, muitos dos Estados que nela participam descentralizaram-se politicamente, criando um novo nível de governo mais próximo dos cidadãos.

Assim, podemos afirmar que regionalização e integração não são processos contraditórios, antes constituem as duas faces do mesmo fenómeno: a crise do Estado como único nível de governo capaz de resolver todos os problemas que afectam a sociedade. Enquanto se avança na «aventura» da moeda única ou na política exterior comum, a educação, a cultura, a investigação, a ordenação do território, a agricultura, entre outros, são temas usualmente mais abordados por entidades mais próximas dos cidadãos e com as quais estes têm um alto grau de auto-identificação, na encruzilhada entre a democracia representativa e a democracia participativa: a região – *como marco individualizador de diversidade*.

Essa construção singular de uma utopia regional e do reconhecimento que as Comunidades Europeias teriam que ter presente na sua abordagem para com as regiões insulares mais afastadas do continente europeu: os Açores, a Madeira, as ilhas Canárias, a Guadalupe, a Martinica, a Reunião e a Guiane Francesa (enclave territorial na floresta amazónica), pode encontrar as suas raízes no movimento que as regiões europeias vinham organizando, desde a década de 70 do século XX, no sentido de promoverem um eficaz lóbi junto das Comunidades Europeias, com o objetivo de fazerem valer os seus interesses comuns perante o processo de integração europeia. Esta estratégia concertada iniciou-se com a criação, em 1973, em Saint-Malo, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da CEE (CRPM) composta pelas regiões dos Estados-membros bem como dos Estados que instruíam os seus processos de candidaturas de adesão às Comunidades.

Neste contexto, Jean-Didier Hache (2000, p.30) questiona-se: “les Etats membres ont pratiquement tous mis en place des dispositions particulières pour leurs îles. Pourquoi L’Europe n’en ferait-elle pas autant?”

Ora, aqui emerge e se desenha um longo e árduo caminho, até começar a ser utilizado na Europa um conceito de carácter jurídico e agrupador destas regiões específicas – as RUPs, o que acontece porém, a partir de meados da década de oitenta,

por iniciativa das autoridades portuguesas. Efetivamente, a consagração do estatuto Ultraperiferia para estas regiões deve-se à ação inequívoca e entusiástica dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores em estrita coordenação com o Governo da República. É indubitável que, através de Alberto João Jardim (Presidente do Governo RAM),<sup>8</sup> e de João Bosco Amaral<sup>9</sup> (Presidente do Governo da RAA) as Regiões Autónomas portuguesas puderam não só marcar a agenda das negociações no quadro das RUPs, como também obter uma grande parte do apoio internacional necessário à aprovação do mesmo.

Se bem que a sua origem ainda esteja sujeita a controvérsia, estamos em crer que o vocábulo *ultraperiférica* foi utilizado talvez em primeiro lugar em outubro de 1987, quando ocorreu a Assembleia Geral da CPRM<sup>10</sup> na Ilha de Reunião, dirigida pelo então Presidente do Governo Regional dos Açores, João Bosco Mota Amaral. Procurando uma matização de referência no quadro conceptual, o então Presidente dos Açores utiliza, de forma espontânea, a expressão «mais que» e depois «ultra» para caracterizar o conceito de perifericidade da situação das ilhas afastadas do continente europeu. Desse modo, e no dizer de Patrick Guillaumin (2000, p. 108), “les îles et les Régions Ultrapéripériques étaient nées, créées par les Régions elles-mêmes.” No entanto, a falta de um enquadramento claro nos tratados sobre esta questão dificultava a adoção de medidas a favor das Regiões Ultraperiféricas por parte das Comunidades Europeias, como por exemplo, no âmbito dos regulamentos do Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade – POSEI (1989)<sup>11</sup>.

Registe-se, ainda, que por proposta da França, o Tratado de Maastricht, como já aborado na nota introdutória e explicativa ao presente texto, começou por contemplar uma declaração relativa às Regiões Ultraperiféricas da comunidade, reconhecendo que estas regiões “sofrem de um atraso estrutural importante, agravado por diversos fenómenos (grande afastamento, insulariedade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica em relação a\alguns produtos), cuja constância e acumulação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social”<sup>12</sup> Assim, iniciava-se a integração plena das regiões ultraperiféricas na Comunidade<sup>13</sup>

A ultraperiferia passa, assim, a representar um estatuto específico para as regiões da União Europeia que detêm determinadas características comuns. Deste modo, “o conceito da ultraperiferia não se assemelha, em caso algum, ao das regiões da União Europeia com características geográficas particulares tais como as ilhas, zonas de montanha ou regiões com fraca densidade populacional, em relação às quais existe uma diferença de natureza e de direito. Assim, o direito comunitário primário da UE reconhece, no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a especificidade da ultraperiferia, permitindo expressamente ao Conselho adotar disposições específicas destinadas a adaptar a aplicação do direito europeu a estas regiões. A este respeito, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no seu

acórdão de 15 de dezembro de 2015, reconhece que o artigo 349.º do TFUE constitui uma base jurídica autónoma e suficiente para adotar medidas específicas destinadas, em particular, a adaptar o direito europeu à realidade das Regiões Ultraperiféricas.

Convém lembrar que este estatuto confere garantias políticas em relação à participação dessas regiões no processo de integração europeia. Assim, as Regiões Ultraperiféricas e os seus cerca de 4,8 milhões de cidadãos esperam da União Europeia e das suas instituições a afirmação destes territórios como espaços europeus de pleno direito, com constrangimentos, mas também oportunidades de prosperidade e desenvolvimento. O reconhecimento jurídico da ultraperiferia foi concomitante com um sentimento crescente da necessidade por parte dos cidadãos das Regiões Ultraperiféricas terem uma voz, cada vez mais, ativa no exercício dos seus direitos, como por exemplo, na coautoria das políticas europeias, em geral, e das destinadas especificamente aos seus territórios ultraperiféricos, em particular.

Este novo conceito de *cidadania pleniférica* pretende dar visibilidade a estas realidades e fenómenos que exigem políticas que promovam uma cidadania plena e ativa por parte dos cidadãos das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, ou seja, promover a relevância e a prática da cidadania como um conceito plural e inclusivo. Dito por outras palavras, a afirmação e eventual reconhecimento jurídico da cidadania pleniférica vai ao encontro do exercício da cidadania europeia plena por parte dos cidadãos das Regiões Ultraperiféricas. Estes estão, há muito, comprometidos com os valores e objetivos da União Europeia e esta cidadania pleniférica permitirá que os cidadãos destas regiões sejam autores/co-autores das políticas europeias que têm que ser diferenciadoras relativamente à realidade específica destas regiões. As Regiões ultraperiféricas, constituem, de facto, laboratórios privilegiados nos quais a União Europeia pode ensaiar o futuro, são igualmente comunidades humanas que valem por elas mesmas.

#### *Educação para a cidadania pleniférica*

Hoje em dia, é plenamente consensual a ideia de que a cidadania não diz respeito apenas à pertença a um Estado. Como bem observa Lopes (2022, p.15):

Dentro do Estado e fora do Estado surgiram novas arenas políticas que permitem pluralidades de cidadania. Se estas ligações de cidadania não são formais e institucionais, isso não significa que não existam ou sejam irrelevantes. Os indivíduos não são apenas pessoas, beneficiários de direitos e deveres a nível nacional e internacional; tornam-se cidadãos que podem exercer um estímulo ativo ao longo de vários níveis de governação.

Neste horizonte, é preciso indagar como pode a educação promover o conceito de cidadania pleniférica. É necessário, pois, salientar que, como bem observa Araújo (2008, p.11)

a educação para a cidadania tem subjacentes valores democráticos de participação, solidariedade e responsabilidade, mas implica práticas pedagógicas coerentes com os valores defendidos. Deve ser alicerçada em modelos educativos que estimulem o aperfeiçoamento do comportamento humano ao nível da solidariedade e da justiça, valorizando o diálogo e o espírito de participação na vida da comunidade.

É ainda importante assinalar que na educação para a cidadania, em geral, e para a pleniférica, em particular, se torna imperioso desenvolver o espírito crítico dos indivíduos, a sua capacidade de compreensão para, entre outros fatores, perceber a importância do respeito pelas diferentes identidades, realidades, pelo pluralismo e pela discriminação positiva como uma característica do mundo contemporâneo e, simultaneamente, uma mais valia da nossa sociedade.

Assim, neste contexto, a nova estratégia para as Regiões Ultraperiféricas tem que ser, desde logo, desenvolvida com as Regiões Ultraperiféricas, porém fortalecida pelos próprios cidadãos, que enfrentam grandes desafios económicos, sociais, climáticos e culturais. O artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) é o instrumento de desenvolvimento e reconstrução das RUP. Deve ser imperativamente consolidado, sistematicamente respeitado e plenamente integrado em todas as políticas públicas europeias.

Neste vetor, a educação, quer em sentido formal quer em sede de educação informal, deve ser uma educação para a consciência de um estatuto diferente, mas não inferior. Pode-se ilustrar o que acabamos de afirmar com as palavras de Boaventura Sousa Santos (2003, p.56), “Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos caracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.”

Sob tal perspectiva, é preciso lembrar que o “Direito de Cidadania na União Europeia, só pode se processar através da subsidiariedade, aos quatro níveis harmonicamente definidos: o europeu, o nacional, o regional e o autárquico” (Jardim, 2018, pp.7-9). Assim, a educação deve promover todas as oportunidades de participação que possam contribuir para o reconhecimento da diferença, do direito a ser tratado de forma igual, mesmo quando a diferença inferioriza, e de forma diferente, quando a diferença descaracteriza.

Ora, a promoção da democracia europeia e dos seus múltiplos ecos de cidadania exige um ponto de encontro de todos os Estados-membros e a envolvimento da participação efetiva dos Cidadãos. Ou seja, uma legitimação pelos Estados e pelos Cidadãos que pode ser feita pela participação ativa em eleições locais, regionais, nacionais e europeias bem como em iniciativas de cidadania europeia. Deve-se agora avocar a urgente incorporação destas temáticas nos manuais escolares nas disciplinas comuns às várias áreas curriculares dos diferentes níveis de ensino quer a nível dos vinte sete Estados-membros quer a nível regional e ultraperiférico. Da História à Geografia, da Língua Materna às Ciências da Natureza, da Filosofia às Línguas Estrangeiras.

É por tudo isso, pensamos nós, que a *Ultrapериферia*, em geral, e a *Cidadania Pleniférica*, só se cumprirão totalmente no traço identificador provido pela cultura que reforça a diferença, o pluralismo, o diálogo.

Neste contexto, as Regiões Ultraperiféricas, em geral, e as regiões insulares portuguesas, em particular, palcos de cruzamentos de heranças seculares, podem constituir, e constituem efectivamente, um 'agente' cultural dessa Europa que se quer aberta para Sul, para a África, para o Brasil e América, para a Terra inteira, já não para dominar, mas para dialogar e ajudar.<sup>14</sup> São oportunas as palavras do ensaísta Eduardo Lourenço (2001, p.31): "aceitemos o risco de ser 'europeus' de uma nova espécie, cidadãos de uma Europa mediadora e aberta sobre o mundo porque dona em sua casa."

Esta nova atitude deverá ter por base, entre outros factores igualmente importantes, uma visão estratégica consistente da política de cooperação e desenvolvimento que exige a articulação por um lado, entre os interesses concretos das regiões destinatárias dessa política e, por outro lado, que permita uma leitura integrada e integradora do actual e futuro papel que as RUPs desempenham nas relações culturais e comerciais com os PTU<sup>15</sup> e os ACP.<sup>16</sup>

Relativamente a este assunto, a Comunicação da Comissão Europeia sobre "As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo", refere que:

Dada a situação geográfica das Regiões Ultraperiféricas, as políticas da UE com uma dimensão externa são fundamentais para esta estratégia. Para desenvolver o seu próprio potencial e poderem realizar o pleno valor acrescentado que representam para a UE, as Regiões Ultraperiféricas têm de conseguir uma melhor integração não só no mercado único como nas suas próprias vizinhanças regionais. Devem ser criados planos de vizinhança regional em consonância com os objectivos da política externa da UE. A coordenação e a complementaridade das acções das autoridades da UE devem ser melhoradas, particularmente para melhorar a coordenação e a sinergia entre os programas de cooperação apoiados pelo FEDER e outros instrumentos, mormente o

Fundo Europeu de Desenvolvimento e o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) e o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEPV). A dimensão externa do mercado único para as Regiões Ultraperiféricas terá de ser reforçada com base no trabalho realizado no contexto da Lei do Mercado Único. A cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas e a sua vizinhança será continuada no interesse de todas as partes, com particular enfoque no reforço das oportunidades económicas. A cooperação pode ser encorajada através da melhor exploração das medidas específicas incluídas nos acordos entre a UE e os países terceiros, ou através da melhor utilização de programas como Erasmus Mundus para a educação, onde as universidades das RUP são líderes potenciais no campo das actividades de formação.<sup>17</sup>

De igual modo, esta percepção é injustamente redutora se não tiver por alicerce a consciência de que as regiões insulares possuem valor próprio e que “*insularidade* não tem necessariamente de significar atraso, subdesenvolvimento, estreiteza de espírito ou de sentimento.” (Amaral, 1999, p. 9). Ela encerra em si, um tesouro cultural, neste *planeta azul*, com alma própria.

Em suma, as Regiões Ultraperiféricas constituem uma resposta prática, fora e dentro da Europa, ao potencial do conceito teórico do «Humanismo Universalista».

Resta ainda referir que, neste contexto, Na Ilha da Reunião, um provérbio crioulo incentiva à ousadia, dizendo “*pa kabab’ lé mor san eséyé*” («incapaz» morreu sem tentar) Atualmente, as RUP e a Europa devem, evidentemente, tentar otimizar as alavancas existentes; mas, em conjunto, devemos, acima de tudo, conseguir construir uma nova via de desenvolvimento, estruturar uma abordagem política proativa de respeito pelas especificidades, incentivar de forma estratégica a inovação, em particular na luta pelo emprego e pela qualidade de vida, por construir territórios prósperos e com soluções perante as alterações climáticas, por proteger a biodiversidade e valorizar a riqueza cultural.

Na verdade, este reconhecimento e a promoção do exercício de uma *Cidadania Pleniférica* é uma questão de Direitos Fundamentais. Porém, no contexto europeu, os direitos fundamentais devem ser pensados globalmente, tendo em consideração as especificidades de todas as regiões da União, e aplicados localmente, em cada uma das regiões ultraperiféricas em função das suas especificidades próprias.

#### Notas Finais

<sup>1</sup> A União Europeia (UE) inclui nove regiões ultraperiféricas que estão geograficamente muito afastadas do continente europeu. São estas a Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, Maiote, Reunião e São Martinho (França), os Açores e a Madeira (Portugal) e as ilhas Canárias (Espanha).

<sup>2</sup> O Tratado de Maastricht ou Tratado da União Europeia, assinado em 7 de fevereiro de 1992, e em vigor a partir de 1 de novembro de 1993, modificou os Tratados fundadores das Comunidades Europeias (o Tratado de Paris de 1951, o Tratado de Roma de 1957 e a Ato Único Europeu

- de 1986). Constitui um momento essencial no processo de integração europeia, uma vez que o objetivo económico inicial das Comunidades é ultrapassado pela primeira vez e se alcança uma vocação de natureza política. Este Tratado facilitou a transição para a União Monetária Europeia. Cf. <https://cp-rup.com/as-rup-na-ue/as-rup-nos-tratados/>
- <sup>3</sup> O Tratado de Amsterdão, normativa básica da União Europeia, reviu os Tratados fundadores da União, fundindo e consolidando o seu conteúdo, nos moldes iniciados em Maastricht. O Tratado, rubricado na capital holandesa a 2 de outubro de 1997, entrou em vigor a 1 de maio de 1999. Cf. <https://cp-rup.com/as-rup-na-ue/as-rup-nos-tratados/>
- <sup>4</sup> Recorde-se que Alberto João Jardim se destacou nos meios comunitários em virtude de ter sido líder do movimento regionalista europeu. Entre 1987 e 1996 foi Presidente da Conferência das Regiões Periféricas da União Europeia, da qual é hoje Presidente Honorário. Foi representante de Portugal no extinto Conselho Consultivo da Política Regional e Local da Comunidade Europeia, agora substituído pelo Comité das Regiões. É Vice-presidente do Comité das Regiões da União Europeia. É um dos representantes portugueses na Conferência dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa. E foi um dos fundadores do Bureau da Assembleia das Regiões da Europa, ao qual pertenceu.
- <sup>5</sup> De igual modo, João Bosco Soares Mota Amaral evidenciou-se nos comunitários pelo seu trabalho enquanto Membro e Presidente da Delegação Portuguesa ao Congresso Permanente dos Poderes Locais e Regionais da Europa (1979/1995); Presidente da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia (1994/1995); Vogal da Comissão Permanente da Assembleia das Regiões da Europa; Chefe da Delegação Portuguesa no Comité das Regiões; Vice-Presidente do Comité das Regiões (1994/1995).
- <sup>6</sup> As RUPs acolhem a CRPM durante dois anos consecutivos: Na Ilha de Reunião, em 1987, e na Madeira, em 1988. Deste modo, a CRPM contribui certamente para a transformação de uma «Communauté d'approche» numa «communauté de destin».
- <sup>7</sup> Os programas POSEI tiveram início em 1989 com a adopção para os DOM franceses, do programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade (POSEIDOM). Em 1991 foram aprovadas as versões destinadas às Canárias (POSEICAN) e aos Açores e à Madeira (POSEIMA). Quanto à sua natureza, as ações de política ao abrigo do POSEI podem ser classificadas em seis grandes grupos: financeiras, sectoriais, relativos à agricultura e às pescas, fiscais, aduaneiras, cooperação regional e auxílios de Estado.
- <sup>8</sup> Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 7 de fevereiro de 1992, Declaração relativa às regiões ultraperiféricas da Comunidade, Jornal Oficial das Comunidades, C 191, de 29.02.1992, p. 104.
- <sup>9</sup> As ilhas Canárias, em 1986, não solicitaram uma integração plena. Essa integração plena é requerida em 1989, através de uma resolução do seu parlamento embora salvaguardando o reconhecimento de um estatuto particular.
- <sup>10</sup> Também não nos podemos esquecer que não subsistem dúvidas quanto ao facto de que o futuro do mundo parece estar na regionalização crescente das economias, única via equilibrada para uma mundialização sustentável. Para acompanhar o desafio da competição global, o desenvolvimento dos transportes e das comunicações, o crescente investimento na educação e na difusão de valores fundamentais (como a democracia, 'bonne gouvernance') são decisivos. A UE apela a um mundo multiplural, e deseja criar condições para que as suas ações se possam desenvolver num grande mercado competitivo, ao serviço do emprego. É neste contexto que a UE multiplica e reforça as parcerias com os seus Estados vizinhos e também com os ACP, o MERCOSUL. É neste quadro que as RUPs assistem à emergência de blocos regionais dos quais são geograficamente membros ou com os quais as suas comunidades emigrantes tecerem laços históricos. As RUPs constituem as fronteiras externas à porta destes novos blocos. Neste sentido, detêm um papel crucial não só como agentes económicos, mas também como agentes culturais.
- <sup>11</sup> PTU = Países e Territórios Ultramarinos.
- <sup>12</sup> ACP = Estados da África, do Caribe e do Pacífico signatários da Convenção de Lomé.
- <sup>13</sup> COM (2012) 287 final, Bruxelas, 20.6.2012.

## Referências

- Amaral, C. P. (1998). *Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias – Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*. Ed. Afrontamento.
- Amaral, C. P. (1999). «Em torno do conceito de insularidade», Comunicação apresentada ao Congresso Internacional Comemorativo do Regresso de Vasco da Gama a Portugal: *Portos, Escalas e Ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente*. Universidade dos Açores.
- Araújo, S. A. (2008). *Contributos para uma Educação para a Cidadania*. Editorial do Ministério da Educação.
- Arendt, H. (2010). *Origens do totalitarismo*. Dom Quixote.
- Bíblia de Jerusalém (2010). São Paulo. Paulus.
- Fortuna, M. (2002). «A problemática das regiões ultraperiféricas,». In *Compêndio de Economia Regional*, 596-622.
- Guillaumin, P. (2000). «La Dimension Ultrapériphérique de l'Union Européenne». In Jean-Didier Hache (Org.). *Quel Statut Pour les Îles d'Europe?* Harmattan.
- Hache, J-D. (2000). *Quel Statut pour les Îles d' Europe?* L'Harmattan.
- Jardim, A. J. (2018) “Inadiável Educação para a Cidadania Europeia: razões, matérias e instrumentos”. In L. Rodrigues & N. Fraga (Org.). *Europa, Educação, Cidadania* (7-18). UMA.
- Lopes, D. (2022). *Cidadania inclusiva*. FDUC.
- Lourenço, E. (2001). *A Europa Desencantada/Para uma mitologia europeia*. Gradiva.
- O Relatório do Parlamento Europeu – Para um reforço da parceria com as regiões ultraperiféricas da União Europeia (2020/2120 (INI))*, de 20.07.2021, A9-0241/2021.
- Ricoeur, P. (2013). *O discurso da ação*. Edições 70.
- Santos, B. S. (2003). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural*. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Civilização Brasileira.
- Valente, I. M. F. (2009). *As Regiões Ultraperiféricas Portuguesas – Uma perspectiva histórica*. CEHA.
- Valente, I. M. F. (2015). “A Ultraperiferia Atlântica nos *Curricula* e manuais escolares portugueses”, *Mneme – Revista de Humanidades*, 16, (36), 113-128.

**Isabel Maria Freitas Valente**

Universidade de Coimbra • Instituto de Investigação Interdisciplinar

Centro de Estudos Interdisciplinares - CEIS20

Email: valente.isa@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2403-5147>

**Marcelo Furlin**

Universidade Metodista de São Paulo

Email: marcelofurlin267@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6282-3721>

**Correspondência**

Isabel Maria Freitas Valente

Rua Filipe Simões, nr. 33,

3000-457 Coimbra

Data de submissão: Dezembro 2021

Data de avaliação: Fevereiro 2022

Data de publicação: Maio 2022